



CONTRATO - DA-CLC

Nº 026/2022

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrito no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Diretor-Geral André Luiz Bernardi e Diretor de Recursos Humanos Jean Carlos Baldissarelli**, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **Imunizar Clínica de Vacinas Ltda**, com sede na Rua Vitor Konder, 125, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-400, inscrita no CNPJ sob nº 13.627.448/0001-81, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Moreira Momm Pereira**, CPF nº 910.710.899-00, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 do TCE/SC, à Ata de Registro de Preços nº 04/2022 do TCE/SC e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e aplicação de 1.000 (mil) doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada) na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão injetável para uso intramuscular ou subcutâneo (Marca: GSK - Fabricante: Glaxosmithkline Modelo/Versão: FLUARIX-TETRA - 0335504), incluindo gesto vacinal na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e todo o material necessário, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo III) do Edital de Pregão nº 07/2022 do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0920.0002, Projeto/Atividade (Ação): 001144, Classificação Econômica: 33.90.30.09 e/ou 33.90.39.50, Fonte 0100.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 52,60 por dose aplicada, totalizando o valor estimado de R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de entrega e aplicação das vacinas será previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, nos moldes do item 3 do Termo de Referência (Anexo III).

7.2. O contrato terá duração de 12 meses, a contar da última assinatura no contrato, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto e consequente liquidação da despesa pelo gestor do Contrato, através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC.

8.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, no valor de R\$ 18,85. (Conforme Decreto 1.073/2017).

8.3. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco Santander (033), agência 1512, conta corrente 130017502, ou outra a ser indicada pela Contratada.

8.4. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

8.5. O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa:
 - a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
 - b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
 - c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo III do Pregão Eletrônico nº 07/2022 do TCE/SC e nos prazos previstos neste Contrato.

III - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

IV - levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto.

V - prestar, por escrito, informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

VI - garantir a qualidade dos serviços ofertados e providenciar a regularidade caso ocorram anomalias reportadas pela CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas em lei.

VII - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VIII - aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor

especialmente designado.

III - notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer

durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

17.1. O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o titular da Diretoria-Geral e o gestor do contrato é o titular da Diretoria de Recursos Humanos e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Saúde e Assistência, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados do CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

CONTRATADA:

Imunizar Clínica de Vacinas Ltda

Ana Paula Moreira Momm Pereira
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Moreira Momm Pereira**, **Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 21:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 26/04/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI**, **Diretor de Recursos Humanos**, em 26/04/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0339713** e o código CRC **CA58E5B5**.